



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3846 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.025476/2023-01

Santo André-SP, 23 de novembro de 2023.

Institui regras de atribuição das bolsas de estudo como forma de manutenção mensal aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química.

O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química (PPG-CTQ) da Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de bolsas de estudo e tendo em vista o planejamento estratégico do PPG-CTQ para sua manutenção e crescimento como programa de excelência acadêmica,

RESOLVE:

Capítulo 1 - Disposições Gerais

Art. 1º Para os fins deste regulamento serão considerados como pleiteantes à bolsa de estudo aqueles que demonstrarem formalmente interesse em receber as mensalidades no formulário de inscrição junto aos processos seletivos de ingresso regular do PPG-CTQ da UFABC.

§1º Considerando o Art. 2º, § 4º, da Resolução Nº 99/2023 da Comissão de Pós-graduação (CPG) da UFABC, ou de qualquer normativa que venha em sua substituição, estarão aptos a assumir a bolsa de estudo discentes regulares nas seguintes condições:

- I. com dedicação exclusiva à pós-graduação, sem qualquer atividade remunerada ou outros rendimentos do trabalho;
- II. com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, com carga horária máxima de até 08 (oito) horas semanais para discentes que ainda não completaram, pelo menos, 75% de créditos em disciplinas e não foram aprovados no Exame de Qualificação;
- III. com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, com carga horária máxima de até 20 (vinte) horas semanais para discentes que completaram, pelo menos, 75% de créditos em disciplinas e foram aprovados no Exame de Qualificação;

§2º Deverá ser apresentada uma carta assinada pelo orientador, endereçada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia/Química (CoPG-CTQ), na ocasião da atribuição da bolsa para discentes regulares que quiserem exercer atividades remuneradas ou manter outros rendimentos do trabalho nos termos definidos no parágrafo anterior;

§3º O discente regular beneficiário da bolsa fica obrigado a comunicar à CoPG-CTQ imediatamente qualquer alteração de sua situação, inclusive a efetivação de contrato, vínculo empregatício, início de atividade remunerada, nomeação para preenchimento de cargo ou

designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa;

§4º A não comunicação à CoPG-CTQ das informações indicadas no § 3º constitui infração às disposições da Resolução Nº 99/2023 da CPG da UFABC, conforme disposto no Art. 15 de tal resolução, ou de qualquer normativa que venha em sua substituição;

§5º O prazo máximo para recebimento de bolsa institucional (conforme Art. 2º), independentemente da agência de fomento, não poderá ultrapassar os prazos de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Capítulo 2 - Tipos de Bolsa e Critérios de Atribuição

Art. 2º Os tipos de bolsa podem ser divididos em três grupos principais: (1) Bolsas de estudo de agências de fomento; (2) Bolsas de estudo institucionais e (3) Bolsas de estudo em convênios de pesquisa.

§1º Bolsas de agência de fomento são aquelas oriundas de instituições governamentais, fundações de apoio e órgãos conveniados com a Universidade, sem fins lucrativos, sendo exemplos CAPES, CNPq e FAPESP;

§2º Bolsas institucionais são aquelas oferecidas pela própria UFABC ou por uma agência de fomento diretamente ao PPG-CTQ, com a finalidade de manter e incentivar o programa, sendo que as regras de manutenção e renovação das bolsas oferecidas pela UFABC são regidas pela Resolução Nº 99/2023 da CPG da UFABC, ou de qualquer normativa que venha em sua substituição;

§3º Bolsas de estudo em convênios de pesquisa são aquelas oferecidas por instituições que possuem interesse em financiar, colaborar e participar da pesquisa realizada na Universidade, sendo concedidas via convênio formal envolvendo o pesquisador e a Universidade e obedecendo regras e restrições determinadas no próprio convênio.

Art. 3º As concessões de mensalidade serão atribuídas pela Comissão de Bolsas da CoPG-CTQ.

Art. 4º As bolsas de estudo acadêmicas que são passíveis de distribuição institucional, como CAPES, CNPq e UFABC, serão distribuídas de acordo com a classificação do candidato em processo seletivo, que é realizado duas vezes por ano no programa.

§1º Para atribuição das bolsas serão utilizados os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade: (1) A documentação deve estar correta e os pré-requisitos para implementação cumpridos integralmente; (2) Alunos com melhor classificação terão prioridade para bolsas CAPES e CNPq; (3) A classificação será obedecida até a última bolsa disponível;

§2º A classificação para concorrer à bolsa, descrita no *caput* deste artigo, terá validade a partir do processo seletivo ao qual o candidato participou, perdendo a validade no processo seletivo subsequente, sendo que o candidato pode concorrer à bolsa em qualquer processo seletivo após prestar exame e ser classificado, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo para integralização de seu curso, previsto nas normas vigentes de regulamentação;

§3º As bolsas serão efetivadas sempre na data de atribuição da agência de fomento ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFABC, respeitando a classificação no processo seletivo para os alunos que estiverem regularmente matriculados no curso a que concorrem à bolsa (mestrado ou doutorado) e não tiverem pendências na plataforma Sucupira, como, por exemplo, não homologação do título de mestre, que depende da entrega da versão final da dissertação e demais documentos como descrito na página da PROPG;

§4º Alunos que não cumprirem com os requisitos para usufruir da bolsa perderão sua posição na classificação, até que suas pendências sejam resolvidas, podendo receber bolsa caso haja alguma disponível;

§5º Bolsas de convênios de pesquisa só serão distribuídas pela coordenação caso o conveniado opte por financiar a pesquisa do programa como um todo, oferecendo cotas de bolsa por meio de doações ou colaborações;

§6º Não se aplica a esta regra as bolsas da FAPESP, que são solicitadas de maneira individual, sendo responsabilidade exclusiva do discente e do orientador.

Art. 5º De forma a atender Políticas de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFABC, bolsas de permanência, oriundas de recursos institucionais específicos para tal, serão reservadas para pessoas das seguintes categorias: (1) autodeclaradas negras (pretas e pardas); (2) indígenas; (3) quilombolas; (4) pessoas com deficiência; (5) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); (6) pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio.

Parágrafo único. Regras e procedimentos de distribuição das bolsas de estudo e permanência descritas no *caput* deste artigo serão estipulados, respectivamente, nos editais dos processos seletivos de ingresso regular e em normativas específicas.

Capítulo 3 - Início de validade e outros

Art. 6º Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas deste programa

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação do Curso de Pós-Graduação
em Ciência e Tecnologia / Química

(Assinado digitalmente em 23/11/2023 22:02)
FERNANDO HEERING BARTOLONI
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGCTQ (11.01.06.28)
Matricula: 1939561

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3846**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **23/11/2023** e o código de verificação: **6ea36ad2ff**